

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.481 DE 06 DE JULHO DE 2021

**RECONHECE A DESNECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DE
EIA/RIMA E EXPEDE LICENÇA DE OPERAÇÃO.**

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 06/07/2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos SEI nº SEI-070002/004723/2021 e nº PD-07/007.67/2019, referentes ao requerimento de Licença de Operação – LO da empresa TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA. para realizar atividade de base de apoio logístico para embarcações, com atividades de estocagem, carga e descarga de produtos químicos, peças e equipamentos, fornecimento de água potável e materiais, além de gerenciamento de resíduos e pequenos reparos elétricos, eletrônicos e de peças, localizada na Rua Manuel Duarte nº 2.291, Gradim, Município de São Gonçalo,
- o Parecer Técnico de Licença de Operação – Nº 49/2021, da GELIN/DILAM/INEA,
- que a empresa possuiu Licença de Operação nº 009/2015 (Processo nº 4654/2015), concedida pela Secretaria Municipal de São Gonçalo, para realizar apoio logístico com serviços de estocagem, carga e descarga de produtos químicos, lubrificantes, peças e equipamentos com atracação de embarcações, emitida em 01/04/2016 e expirada em 21/07/2019, cuja renovação foi requerida tempestivamente no INEA em 11/03/2019, em virtude de parte da atividade ser desenvolvida em ambiente marinho,
- que se trata de atividade de apoio logístico para embarcações, em operação desde 2015, no qual se destaca que a movimentação de produtos químicos se dá em pequena escala, não havendo armazenamento de óleos e abastecimento de embarcações no local,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA pela empresa TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.

Art. 2º – Expedir Licença de Operação para a empresa TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA. para realizar atividade de base de apoio logístico para embarcações, com atividades de estocagem, carga e descarga de produtos químicos, peças e equipamentos, fornecimento de água potável e materiais, além de

gerenciamento de resíduos e pequenos reparos elétricos, eletrônicos e de peças, localizada na Rua Manuel Duarte nº 2.291, Gradim, Município de São Gonçalo.

Parágrafo Único - O prazo de validade da Licença de Operação - LO deve ser de 05 (cinco) anos.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2021

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 12/07/2021, pág.31